



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 043/97

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURUÇU, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, CONDEUR órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

- I - participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II - promover a conjugação de esforços, a integração de ação e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III - participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural;
- IV - promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- V - zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 2º - O CONDEUR é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural, tais como:

- I - Secretaria Municipal de Agricultura;
- II - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- III - Sindicato Rural;
- IV - Cooperativa Agrícola;
- V - Associações de Produtores;
- VI - Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento;
- VII - EMATER/RS;
- VIII - Associação de Jovens Rurais;
- IX - Grupos Representativos de Produtores;

Art. 3º - A composição do CONDEUR terá, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de representantes do setor de produção agropecuária, constituído por produtores e trabalhadores rurais, cabendo aos outros setores ao restante.

Art. 4º - Cada instituição ou organismo integrante do CODEUR indicará por escrito um representante titular e um suplente, com mandatos de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 5º - O Prefeito Municipal nomeará, através de portaria, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CONDEUR.

§ Primeiro - A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura.

§ Segundo - Os Conselheiros elegerão o Vice-Prefeito e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano cível.

§ Terceiro - A duração dos mandatos de Vice-Prefeito e do Secretário será de um ano, permitida a sua reeleição por um período consecutivo.

Art. 7º - O CONDEUR poderá criar comitês, Comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiro para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 8º - Sempre que houver necessidade, o CONDEUR poderá convidar pessoas, técnicos líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito de voz.

Art. 9º - A ausência não justificada, por três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do conselheiro.

Art. 10º - O CONDEUR poderá substituir toda a diretoria ou qualquer membro desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 11º - O CONDEUR elaborará, num prazo de trinta dias, a contar da data da publicação desta Lei, ou seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

TURUÇU, EM 07 de outubro 1997.

  
EDMAR SCHERDIEN  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
RUBENS BACHINI  
Secretário Municipal. de Adm. e Finanças

